



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	» 90\$	» 45\$
A 2.ª série . . .	» 80\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	» 60\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração de ter sido também assinada por S. Ex.º o Presidente do Conselho e Ministro das Finanças a «Relação de dívidas do Ministério da Guerra respeitantes ao ano económico de 1933-1934», a que se refere o artigo 1.º do decreto n.º 25:821.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 25:875 — Transfere uma verba orçamental para reforço da dotação consignada a pensões de reforma a sargentos, praças e civis com reformas militares.

Decreto n.º 25:876 — Transfere uma quantia para reforço da dotação orçamental consignada à diferença de vencimento e gratificação de comissão em terra a oficiais de marinha.

Decreto n.º 25:877 — Transfere uma verba orçamental para reforço da dotação consignada a remunerações acidentais nos termos dos artigos 156.º a 159.º e 198.º do decreto n.º 12:705.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a União das Repúblicas Soviéticas Socialistas assinado o Acôrdo entre autoridades aduaneiras para facilitar a unificação dos trípticos não cancelados ou perdidos, concluído em Genebra a 28 de Março de 1931.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 25:878 — Autoriza o governador geral da colónia de Moçambique a abrir um crédito destinado ao pagamento, durante o ano económico corrente, dos vencimentos de um aspirante do extinto quadro dos negócios indígenas da referida colónia na situação de adido fora do serviço.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Para os devidos efeitos se faz público que a «Relação de dívidas do Ministério da Guerra respeitantes ao ano económico de 1933-1934», a que se refere o artigo 1.º do decreto n.º 25:821, de 5 do corrente, está também assinada por S. Ex.º o Presidente do Conselho e Ministro das Finanças.

Secretaria Geral do Ministério das Finanças, 25 de Setembro de 1935.— O Secretário Geral, *António Luiz Gomes*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:875

Com fundamento nas disposições da alínea a) do artigo 2.º do decreto n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935,

do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 100.000\$ da parte complementar, de que trata a alínea a) do artigo 2.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, da verba de 24:558.222\$44 inscrita no n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» do artigo 54.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», capítulo 5.º «Praças da armada», do orçamento do Ministério da Marinha decretado para o ano económico de 1934-1935, para reforço também da parte complementar da verba de 9:250.000\$ inscrita no n.º 1) «Pensões de reforma a sargentos, praças e civis com reformas militares» do artigo 61.º «Remunerações certas — Praças reformadas», do mesmo capítulo e orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Setembro de 1935.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Anibal de Mesquita Guimarães*.

Decreto n.º 25:876

Com fundamento nas disposições da alínea a) do artigo 2.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 2.000\$ da parte complementar, de que trata a alínea a) do artigo 2.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, da verba de 12:528.055\$80 inscrita no n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», do artigo 48.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», capítulo 4.º «Oficiais da corporação da armada», do orçamento do Ministério da Marinha decretado para o ano económico de 1934-1935, para reforço também da parte complementar da verba de 25.000\$ inscrita no n.º 1) «Diferença de vencimento e gratificação de comissão em terra a oficiais que prestam serviço, nos termos do artigo 69.º, § 3.º, do decreto n.º 5:571, e artigo 2.º do decreto n.º 9:286», do artigo 52.º «Remunerações acidentais», do mesmo capítulo e orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Con-

tabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Setembro de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Anibal de Mesquita Guimarães*.

Decreto n.º 25:877

Com fundamento nas disposições da alínea *a*) do artigo 2.º do decreto n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Maio de 1929, e do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 7.800\$ da parte complementar, a que se refere a alínea *a*) do artigo 2.º do decreto n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, da verba de 1:707.692\$ inscrita no n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», do artigo 102.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», do capítulo 6.º «Direcção Geral da Marinha — Direcção de Faróis», do orçamento do Ministério da Marinha respeitante ao ano económico de 1934-1935, para reforço da parte complementar da verba de 198.000\$ inscrita no n.º 2) «Remunerações nos termos dos artigos 156.º a 159.º e 198.º do decreto n.º 12:705», do artigo 103.º «Remunerações accidentais», do mesmo capítulo e orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Setembro de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Anibal de Mesquita Guimarães*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria Portuguesa dos Negócios da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, a União das Repúblicas Soviéticas Socialistas assinou em

6 de Setembro de 1935 o Acôrdo entre autoridades aduaneiras para facilitar a unificação dos tripticos não cancelados ou perdidos, concluído em Genebra a 28 de Março de 1931.

Secretaria Portuguesa dos Negócios da Sociedade das Nações, 18 de Setembro de 1935. — Pelo Director Geral, *Alexandre Magno Ferraz de Andrade*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias do Oriente

1.ª Repartição

Decreto n.º 25:878

Atendendo ao exposto pelo governo geral da colónia de Moçambique sobre a necessidade de, durante o actual ano económico, ocorrer ao pagamento dos vencimentos de um aspirante do extinto quadro dos negócios indígenas da referida colónia na situação de adido fora do serviço, na importância anual de 15.000\$, cujo pagamento só pode ser autorizado, nos termos do n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, com as disponibilidades oferecidas pelo mesmo governo geral;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial,

Usando da faculdade conferida pelo artigo 10.º da referida Carta Orgânica, por motivo de urgência, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É o governador geral da colónia de Moçambique autorizado, observadas as formalidades legais, a abrir um crédito especial da importância de 15.000\$, destinada ao pagamento, durante o ano económico corrente, dos vencimentos do supracitado funcionário, tendo como contrapartida igual importância, que sairá do capítulo 4.º, artigo 55.º, n.º 1), alínea *a*), do orçamento da despesa ordinária de Moçambique relativo ao mesmo ano.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Paços do Governo da República, 28 de Setembro de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *José Silvestre Ferreira Bossa*.